



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 064 /2025

DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º É vedado ao Poder Executivo e Legislativo negar, aos demais órgãos da Administração Municipal direta e indireta, os efeitos e a validade dos títulos de pós-graduação stricto sensu obtidos junto a instituições de ensino superior sediadas e legalmente constituídas em países do MERCOSUL. O reconhecimento desses títulos será garantido nos termos do artigo 5º, caput, incisos XIII e LXXVIII, bem como dos parágrafos 1º e 2º, todos da Constituição Federal, além do Decreto Federal nº 5.518, de 23 de agosto de 2005.

Art. 2º O reconhecimento previsto no artigo 1º aplica-se aos seguintes casos:

- I – Concessão de progressão funcional por titulação;
- II – Gratificação por titulação;
- III – Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva;
- IV – Igualdade de tratamento com profissionais que obtenham titulação equivalente no território nacional.

Art. 3º O reconhecimento do título será concedido ao requerente a partir da solicitação formal, desde que sejam apresentados os documentos necessários.

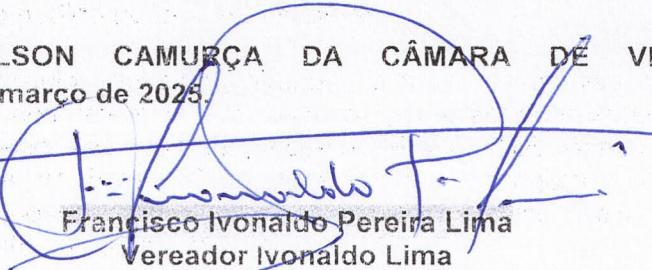
Parágrafo único. O pedido de reconhecimento deverá ser formulado junto ao órgão de Recursos Humanos ao qual o interessado esteja subordinado. Caso não sejam atendidos os requisitos estabelecidos, o pedido poderá ser indeferido.

Art. 4º São consideradas nulas de pleno direito quaisquer exigências de revalidação para concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições de ensino superior sediadas em países do MERCOSUL, desde que a titulação seja equivalente àquela obtida no Brasil. O reconhecimento abrangerá a docência, pesquisa, progressão funcional e processos seletivos para ingresso no serviço público municipal, tanto na Administração Pública direta quanto indireta.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 11 de março de 2025.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa assegurar a admissibilidade de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países do MERCOSUL no âmbito do município de Maracanaú, promovendo a igualdade de condições para profissionais que buscam qualificação internacional.

A proposta fundamenta-se no artigo 5º da Constituição Federal, que garante a liberdade de exercício profissional e o direito à igualdade, bem como no Decreto Federal nº 5.518/2005, que regulamenta a cooperação educacional entre os países membros do MERCOSUL.

O reconhecimento administrativo desses diplomas, desde que emitidos por instituições legalmente constituídas, fortalece a qualificação acadêmica e profissional dos servidores públicos e trabalhadores do município, incentivando a formação continuada e o aprimoramento técnico.

Essa iniciativa se faz necessária porque as instituições de ensino superior do MERCOSUL seguem padrões educacionais compatíveis com os do Brasil, tornando legítima a equiparação das titulações. Dessa forma, busca-se garantir aos profissionais o direito a progressão funcional, gratificações e outros benefícios legais, sem a exigência de revalidação burocrática que, muitas vezes, inviabiliza a valorização do conhecimento adquirido no exterior.

Além disso, a medida assegura tratamento isonômico entre os profissionais que obtiveram suas titulações no Brasil e aqueles que buscaram especialização no exterior, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e equitativa dos recursos humanos municipais.

Por fim, este projeto reforça o compromisso de Maracanaú com a valorização da educação e da qualificação profissional, estimulando a busca por novos conhecimentos e fortalecendo o desenvolvimento do município.

Diante da importância desta medida, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 11 de março de 2025.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas